

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.782, DE 2014

Acrescenta parágrafo ao art. 458 da CLT para autorizar a compensação de indenização decorrente de acidente de trabalho.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 5º do artigo 1º do projeto de lei a seguinte redação:

§ 5º - Na hipótese de condenação ao pagamento de indenização em decorrência de responsabilidade objetiva ou de dolo ou culpa por acidente de trabalho, o empregador poderá deduzir do montante a que tenha sido condenado o valor que o empregado houver recebido a título de seguro de vida ou de acidentes pessoais, em percentual proporcional a que o empregador tenha contribuído com o seguro.

JUSTIFICATIVA

Louvável que o empregador possa deduzir do valor da condenação, a quantia já percebida a título de seguro de vida ou de acidentes pessoais pelo empregado, na medida exata da contribuição que deu para o seguro existente.

Inadmissível seria que mesmo após ter o empregado recebido a indenização do seguro firmado pelo empregador ainda recebesse a indenização judicial sem o desconto do valor já percebido em decorrência da parte paga pelo seu empregador.

Assim, necessário que haja uma análise ponderada da situação e que seja o empregador responsável pelo pagamento apenas da diferença do valor da condenação com o valor pago pelo seguro, razão pela qual a aprovação da presente emenda é necessária.

A emenda, portanto, concilia os interesses tanto dos trabalhadores quanto dos empregadores, motivo pelo qual pedimos apoio do relator e demais pares.

Sala da Comissão, de outubro de 2014.

SILVIO COSTA
Deputado Federal – PSC/PE